



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 175/2019

FLS Nº 04

ASSINATURA  **CÂMARA**
ISO 9001

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 175/2019

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos utilizarem copos plásticos produzidos com produtos biodegradáveis e dá outras providências.

INTERESSADA: 2ª CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS UTILIZAREM COPOS PLÁSTICOS PRODUZIDOS COM PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS – OBRIGAÇÃO DO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE POR FERIMENTO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES (ART. 14 E ART. 59, E INCISOS I E IV, DA LOMAN, E ART. 2º, DA CF) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 175/2019FLS Nº 05ASSINATURA [Assinatura]
CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. DIEGO AFONSO que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos utilizarem copos plásticos produzidos com produtos biodegradáveis e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, determina que estabelecimentos públicos utilizem copos plásticos produzidos com produtos biodegradáveis.

Cumpra destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Com isso se quer dizer que por mais que as ideias apresentadas representem algum tipo de anseio da sociedade, contudo o processo legislativo deverá seguir o ordenamento jurídico do país, especificamente quanto à iniciativa de lei, bem como a independência e harmonia dos poderes, dentre outros pontos norteadores.

E sem dúvida que é bastante pertinente a preocupação deste parlamento, através do vereador proponente, relativamente ao meio ambiente.

Inobstante a boa intenção do proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade, visto cria ordenações nos órgãos públicos, estando aí incluídos os do Executivo, ferindo a Constituição e a LOMAN.

E isso se deve ao fato de se observar que o Legislativo está obrigando adotem determinadas providências administrativas, quais sejam, utilização de copos plásticos produzidos com produtos biodegradáveis.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL
Nº 175/2019
FLS Nº 06
ASSINATURA [assinatura]
ISO 9001

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Portanto, em se determinando a forma de procedimento a ser adotada pelo Executivo, o Legislativo estará ferindo a independência e harmonia dos poderes constituídos.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência dos poderes, conforme art. 14, da LOMAN, e art. 2º da CF, recomendando-se a não tramitação do mesmo.

É o parecer.

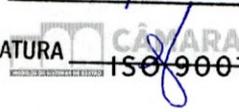
Manaus, 29 de agosto de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 175/2019FLS Nº 07ASSINATURA  CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 175/2019

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos utilizarem copos plásticos produzidos com produtos biodegradáveis e dá outras providências.

INTERESSADA: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 30 de agosto de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO*Procurador Geral*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 30/08/2019 13:09:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DDCE6A590007708B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>